



A RESPONSABILIDADE DO CONSELHO ESCOLAR NA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA EEM CECILIANO ABEL DE ALMEIDA

PEREIRA, Cristina de Figueiredo *

BATISTA, Valquiria Constancio **

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho buscou investigar como o Conselho de Escola da EEEM Ceciliano Abel de Almeida localizada na cidade de São Mateus, no estado do Espírito Santo, realiza a administração dos recursos financeiros destinados à educação que são transferidos à escola através do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar (PROGEFE).

O Conselho de Escola é um órgão colegiado formado por representantes da comunidade escolar que abrange os segmentos de pais, alunos, magistério, administrativo e comunidade local. O Conselho de Escola tem papel fundamental no processo democrático, participando diretamente das discussões e decisões administrativas, pedagógicas e financeiras da escola.

A escolha pela temática surgiu diante da importância que o Conselho de Escola apresenta diante de uma gestão democrática, além das experiências que obtive no decorrer de oito anos atuando no setor de prestação de contas da Superintendência Regional de Educação de São Mateus. Durante as visitas técnicas realizadas nas escolas, foi possível verificar dificuldade dos Conselhos de Escola na execução das suas principais funções, dentre elas, o gerenciamento dos recursos financeiros. O

* Instituto Federal do Espírito Santo, campus Colatina/ES – Polo EAD Nova Venécia/ES. cristinacdfpereira@gmail.com

** Instituto Federal do Espírito Santo, campus Colatina/ES. valquiria.batista@ifes.edu.br

interesse pelo tema aumentou devido o valor expressivo do montante repassado ao Conselho de Escola.

O motivo da escolha pela EEEM Ceciliano Abel de Almeida se deu pelo número de estudantes que a escola atende, em 2022 foram efetivadas 1.826 matrículas, divididos em 68 salas de aula e atendeu 44 alunos com necessidades Especiais*. Outro ponto que destacou foi a dificuldade que o Conselho de escola teve no início do ano de 2022 em explicar a um grupo de estudantes como é realizada a execução do repasse financeiro, o Conselho de Escola também apresentou dificuldades em executar o repasse financeiro, devido algumas portarias que já apontava a destinação específica do recurso. Desse modo, foi possível identificar a necessidade de programas de intervenção para auxiliar a comunidade escolar a adquirir conhecimento técnico e assim, colocar em prática suas atribuições, de modo a propiciar um ambiente mais democrático na escola.

A pesquisa tem como questionamento: quais são as atribuições do Conselho de Escola no gerenciamento dos recursos financeiros repassados a EEEM Ceciliano Abel de Almeida? A gestão democrática das escolas públicas estaduais é assunto relevante nos processos de políticas públicas voltada para a educação.

Neste sentido, para aprofundar no tema, procurou-se investigar o papel do Conselho de Escola na gestão democrática das escolas públicas, especificamente na administração financeira, compreendendo como o Conselho de Escola atua no planejamento, execução e a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à EEEM Ceciliano Abel de Almeida, através do PROGEFE.

Diante do exposto, o objetivo geral é analisar como é efetivada a constituição e funcionamento do Conselho Escolar da EEEM Ceciliano Abel de Almeida. E os objetivos específicos foram: verificar a responsabilidade do Conselho de Escola na atuação da gestão dos recursos financeiros da EEEM Ceciliano Abel de Almeida, além de averiguar a autonomia do Conselho Escolar na participação da administração Financeira da escola.

* Dados obtido no Portal da Educação – Matrículas: Censo Escolar. Disponível em: <https://educacao.sedu.es.gov.br/dados-educacionais>. Acesso em: 02 nov. 2023.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONSELHO ESCOLAR: ORGÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Os Conselhos de Escola das escolas da rede pública estadual do Espírito Santo, são criados através de legislações federal e estadual que amparam sua constituição. A Constituição Federal (BRASIL, 1988, p. 174) no art. 206 destaca, “[...] VI – Gestão Democrática do ensino na forma da Lei.”

A Lei n. 9.394/96 (BRASIL, 1996) estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o art. 14 evidencia: “II – Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou órgãos equivalentes.” (BRASIL, 1996, p. 07).

O Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares - Portaria Ministerial nº 2.896/2004, expressa:

Art. 1º - Criar, no âmbito da Secretaria de Educação Básica - SEB, o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares.
I - Ampliar a participação das comunidades escolar e local na gestão administrativa, financeira e pedagógica das escolas públicas;
II - apoiar a implantação e o fortalecimento de Conselhos Escolares;
III - instituir políticas de indução para implantação de Conselhos Escolares;
IV - promover em parceria com os sistemas de ensino a capacitação de conselheiros escolares, utilizando inclusive metodologias de educação à distância;
V - estimular a integração entre os Conselhos Escolares;
VI - apoiar os Conselhos Escolares na construção coletiva de um projeto educacional no âmbito da escola, em consonância com o processo de democratização da sociedade; e
VII - promover a cultura do monitoramento e avaliação no âmbito das escolas para a garantia da qualidade da educação. (BRASIL, 2004, p. 01)

No âmbito estadual, a Secretaria de Educação do Espírito Santo (SEDU) seguindo os princípios legais da CF/1988 e LDB/1996, normatizou em 1997, a gestão democrática do ensino público estadual, por meio da Lei nº 5.471/1997 (ESPÍRITO SANTO, 1997). Contempla a constituição do Conselho Escolar nas unidades escolares, conforme prevê:

Art. 18. Os Conselhos de Escola das unidades escolares da rede pública estadual, são centros permanentes de debates e órgãos articuladores de todos os setores, escolar e comunitário, constituindo-se em cada unidade, de um colegiado, formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 19. Os Conselhos de Escola, resguardando os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria de Estado da Educação, terão funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora nas questões pedagógico-administrativo-financeiras (ESPÍRITO SANTO, 1997, p. 13)

A SEDU regulamentou a organização dos Conselhos de Escolas no âmbito das escolas públicas estaduais, por meio da Portaria n. 46-R, de 07 de fevereiro de 2022. “Dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das Unidades Escolares Públicas Estaduais como Unidades Executoras de Recursos Financeiros, e demais providências”. (ESPÍRITO SANTO, 2022, p. 35).

O Conselho de Escola é um órgão colegiado formado por representantes da comunidade escolar e local, propicia um mecanismo para a gestão democrática, é a instância máxima, garantindo a autonomia da escola. Possui papel fundamental no processo democrático. O teórico Vanderlei Amboni (AMBONI, 2007, p. 02) destaca:

A descentralização política e financeira, consolidada na Carta Magna de 1988, permitiu a democratização no interior das escolas, com eleições diretas para diretores e a criação de Conselhos Escolares, como parte do processo democrático, mas criou, também, a responsabilidade na aplicação e controle dos recursos financeiros descentralizados, como parte integrante do Estado .

O Conselho de Escola não possui total autonomia e conhecimento técnico na tomada de decisões. A teórica Bruna Francielle de Souza ratifica “[...] Todavia, os estudos empíricos sobre os conselhos, mesmo que confirmem essa disposição potencial ao diálogo, reconhecem que são instituições nas quais há uma compreensão limitada sobre as suas potencialidades políticas ou técnicas” (SOUZA, 2017, p. 279)

Tomando posição sobre a autonomia do conselho (AMBONI, 2007, p. 02) alerta:

Por estar presente em um conjunto de leis, a gestão democrática não é garantia de um exercício livre e autônomo de seus conselheiros, que precisam ser qualificados para entender a escola com possibilidades concretas de transformação da realidade social a qual está submetida. Ela é aquilo que o processo de interação de seus membros deseja.

Souza (2017, p. 02) aponta dificuldade da autonomia do Conselho, quando evidência:

Pode-se observar que a lei estimula a autonomia nas unidades de ensino, porém estabelece graus para a mesma, apresentando um conjunto de regras a ser seguido. Revelando assim, uma forma de controle. Cada escola possui necessidades específicas. E geralmente a comunidade escolar é a que possui um maior conhecimento das reais situações, pois, participam delas.

Desta forma, percebe-se a importância das unidades educativas terem autonomia financeira.

2.2 CONSTITUIÇÃO E FUNCIONALIDADE DO CONSELHO DE ESCOLA

O Conselho de Escola é constituído mediante eleição. Os Conselhos de Escola das escolas públicas da rede estadual do Espírito Santo, foram eleitos em 2022 e o processo eleitoral foi regulamentado atendendo a portaria n. 048-R de 07 de fevereiro de 2022. “Regulamenta as eleições para os Conselhos de Escola dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual. ” (ESPÍRITO SANTO, 2022, p. 49)

Após a eleição, os membros eleitos titulares e suplentes devem tomar posse, em seguida, eleger a diretoria e Conselho fiscal como prever a Portaria n. 048-R de 07 de fevereiro de 2022:

Art. 32. Imediatamente após a posse, os membros eleitos, titulares e suplentes reunir-se-ão extraordinariamente para eleger sua Diretoria e convocar Assembleia Geral dos segmentos que compõem o Conselho Fiscal para sua eleição (ESPÍRITO SANTO, 2022, p.53).

Após a formação do Conselho de Escola, é necessário efetivar o registro da Unidade Executora (Uex), os Conselheiros necessitam aprovar o Estatuto e deve ser aprovado e registrado em cartório. O modelo de Estatuto dos Conselhos de Escola foi publicado através da Portaria n. 52-R, de 23 de fevereiro de 2022. “Estabelece o modelo de Estatuto a ser adotado pelos Conselhos de Escola das unidades escolares da rede escolar pública estadual do Espírito Santo” (ESPÍRITO SANTO, 2022, p. 22).

Após o registro do Estatuto e a Ata, o próximo passo é efetuar o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou seja, o conselho de Escola possui personalidade jurídica. Em seguida, o presidente e tesoureiro deve ir até uma agência bancária, munidos com a documentação do Conselho de Escola e efetuar a abertura da conta para recebimento do recurso financeiro. No caso do programa PROGEFE, a conta deve ser aberta no banco Banestes.

O Conselho de Escola é responsável em administrar os recursos financeiros da escola. [...]”. Neste sentido, a participação de todos no processo é sempre fundamental. Assim, tendo em vista, o caráter político e pedagógico da escola, quando se pensa

em autonomia, não há como não refletir sobre uma escola em que todos os envolvidos possam participar de sua administração”. (SOUZA, 2017, p. 02).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional* (LDB), pela Lei 9.394/96 (BRASIL, 1996) em seu art. 15 prever:

“Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público” (BRASIL, 1996, p. 7).

No intuito de assegurar um ambiente democrático nas escolas, visando construir uma educação de qualidade social, o Conselho de Escola possui as seguintes funções: deliberativas, consultivas, fiscais e mobilizadoras. O Programa Nacional de Fortalecimentos dos Conselhos Escolares**, estabelece as definições de cada função:

- a) Deliberativas: quando decidem sobre o projeto político-pedagógico e outros assuntos da escola, aprovam encaminhamentos de problemas, garantem a elaboração de normas internas e o cumprimento das normas dos sistemas de ensino e decidem sobre a organização e o funcionamento geral das escolas, propondo à direção as ações a serem desenvolvidas. Elaboram normas internas da escola sobre questões referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo ou financeiro¹⁰.
- b) Consultivas: quando têm um caráter de assessoramento, analisando as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola e apresentando sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas pelas direções das unidades escolares.
- c) Fiscais (acompanhamento e avaliação): quando acompanham a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas das escolas e a qualidade social do cotidiano escolar.
- d) Mobilizadoras: quando promovem a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da escola e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa e para a melhoria da qualidade social da educação (BRASIL, 2004, p. 41).

2.3 PROGRAMA ESTADUAL DE GESTÃO FINANCEIRA ESCOLAR (PROGEFE)

A Lei nº 5.741/1997 (ESPÍRITO SANTO, 1997) evidencia a autonomia financeira das unidades escolares da rede pública estadual e o art. 27 destaca como será efetivada a transferência dos recursos financeiros. “Fica instituído, na forma desta Lei, a transferência de recursos financeiros aos Conselhos de Escola vinculados às unidades escolares, a título de Subvenção Social e/ou Auxílio” (ESPÍRITO SANTO, 1997, p. 9).

Secretaria da Educação Manual dos Conselhos de Escola (ESPÍRITO SANTO, 2002, p.12) evidencia:

É muito importante que todos os conselheiros tenham ciência da origem dos recursos financeiros e que a autonomia financeira, como prerrogativa, deve possibilitar à unidade escolar elaborar e executar seu orçamento, planejar e executar suas atividades sem ter que necessariamente recorrer a outras fontes de receita (MEC, 2004).

Em 2022, o Programa Estadual Dinheiro direto na Escola (PEDDE) foi substituído pelo Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar (PROGEFE). A Portaria n. 133-R, de 13 de junho de 2022, que regulamenta o Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar (PROGEFE), apresenta normas pelas quais devem ser obedecidas para distribuição, transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros do PROGEFE:

Art. 1º Estabelecer normas para distribuição, transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar – PROGEFE, cujo âmbito de ação é a rede escolar pública estadual do Espírito Santo (ESPÍRITO SANTO, 2022, p. 36)

O Conselho de Escola é responsável pela elaboração do plano de aplicação, Execução do Recurso financeiro e a prestação de contas. Cabe ao Conselho de Escola, elaborar e aprovar o plano de aplicação, conforme a Portaria n. 133-R de 13 de junho de 2023:

Art. 17. Cada Conselho de Escola, em reunião com seus conselheiros, deverá formular e aprovar o Plano de Aplicação, em cumprimento ao art. 21 da Lei nº 5.471/1997, a fim de evidenciar os valores alocados em despesas de custeio e de capital (ESPÍRITO SANTO, 2022, p. 37).

[...]

Art. 20. O plano de aplicação deve ser elaborado em sistema específico de gestão do programa, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Portaria de repasse do recurso, e assinado pelos conselheiros (ESPÍRITO SANTO, 2022, p. 38).

Na elaboração do plano de aplicação, é indispensável que o Conselho de Escola verifica as vedações relevantes ao emprego do recurso estabelecido na Portaria.

A execução financeira dos recursos financeiros repassados através do PROGEFE, deverá ocorrer entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício corrente, de acordo com a portaria supracitada:

Art. 21. [...]

Parágrafo único. A execução dos recursos deverá ocorrer entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do exercício corrente, podendo ser reprogramado o saldo remanescente, obedecendo às categorias econômicas de custeio e capital.

Art. 22. A execução dos recursos financeiros deverá ser feita com observância às seguintes normas:

I – A movimentação dos recursos somente será permitida para o pagamento de despesas constantes no plano de aplicação até o nível de categoria econômica (custeio e capital), segundo as disposições desta portaria;

II – a realização de pesquisas de preços dos produtos e/ou serviços indicados no plano de aplicação, [...], sendo, obrigatória a avaliação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, a fim de evitar quaisquer favorecimentos e garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o erário.

[...]

VI – deverá ser evitada a realização repetitiva de pesquisas de preços nos mesmos fornecedores e prestadores de serviços, devendo tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, ser objeto da justificativa correspondente.

VII – para realização dos serviços acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), é necessária a celebração do contrato juntamente às planilhas dos serviços com os valores orçados e os documentos de regularidade fiscal do prestador de serviço.

VIII – para aquisição de materiais para o desenvolvimento das aulas eletivas, a proposta pedagógica aprovada pela supervisão escolar /Superintendência Regional de Educação – SRE à qual a unidade escolar é jurisdicionada deverá ser entranhada no E-Docs juntos aos documentos comprobatórios da despesa.

[...]

Art. 24. Deverá ser elaborado novo plano de aplicação com os recursos reprogramados para o próximo exercício.

[...]

Art. 26 Todas as operações de execução deverão ser registradas no sistema específico de gestão do Programa e conciliadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 27 Durante a execução dos recursos, a documentação comprobatória das despesas deverá ser mantida pelo Conselho de Escola, sendo organizada em arquivo específico na ordem cronológica em que as despesas foram efetuadas, oportunizando visitas, análise técnica e organização da prestação de contas. (ESPÍRITO SANTO, 2022, p. 38 e 39).

Após execução do recurso financeiro, o Conselho de Escola é responsável em entregar a prestação de contas, de acordo com as normas estabelecidas na portaria n. 133-R de 13 de junho de 2022:

Art. 28 A prestação de contas dos recursos recebidos pelo Conselho de Escola deverá ser consolidada ao final da execução e disponibilizada em meio eletrônico através dos Sistema E-Docs, conforme parágrafo único do art. 27 desta portaria.

Art. 29 As prestações de contas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - demonstrativo de Receitas e Despesas;

III - conciliação bancária;

IV - extratos bancários da conta corrente;

V - extratos bancários da aplicação financeira;

VI- comprovantes de transferências bancárias ou dos comprovantes de pagamentos realizados através de cartão;

VII - cópia dos documentos fiscais;

VIII - no mínimo, três coletas de pesquisas de preço para cada despesa;
IX - cópia das guias de recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes;
X - ata da aprovação das contas pelo Conselho de Escola;
XII - parecer do Conselho Fiscal comprovando a regularidade das contas;
XIII - termos de doação de bens adquiridos ou produzidos;
XIV - termo de recebimento dos serviços previstos no inciso II do art. 14, assinado pelo Presidente do Conselho de Escola e por, no mínimo, outros dois membros do Conselho;
XV - cópia da proposta pedagógica das aulas eletivas, aprovada pela supervisão escolar/SRE;
XVI - declaração de guarda da prestação de contas. (ESPÍRITO SANTO, 2022, p. 39)

A gestão do recurso financeiro na escola é uma função de suma importância, é imprescindível a participação da comunidade escolar nas decisões e suas prioridades, além disso, cabe ao Conselho acompanhar a execução e prestação de contas, e ao Conselho Fiscal a função de fiscalizar, aprovar ou não a prestação de contas, mediante ao parecer conclusivo.

3 METODOLOGIA

São apresentados os procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa a fim de alcançar os objetivos geral e específicos. Partindo dessa premissa, a pesquisa visa analisar “a responsabilidade do conselho escolar na gestão dos recursos financeiros da EEEM Ceciliano Abel de Almeida”. Dessa forma, com a finalidade de responder à pergunta e os objetivos propostos metodologicamente, esta pesquisa será de abordagem qualitativa de caráter exploratório.

O teórico Antonio Carlos Gil (GIL, 2002, p. 41) define pesquisa exploratória como:

“[...] Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de idéias ou descobertas de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado. Na maioria dos casos, essas pesquisas envolvem: (a) levantamento bibliográfico; (b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; [...]”

Para tanto, o procedimento técnico empregado é a pesquisa bibliográfica. Para (GIL, 2002, p. 44) “A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos [...]. Boa parte dos estudos exploratórios pode ser definidas como pesquisas bibliográficas.

A instituição escolhida para campo de pesquisa foi a EEEM Ceciliano Abel de Almeida. A escola oferece atendimento na modalidade de Ensino Médio regular e EJA, além disso, é cedido 02 salas onde funciona o Centro Estadual de Idiomas (CEI). Referente a acessibilidade, possui sanitário com Acessibilidade e dependências com acessibilidade. Em relação a dependências, a instituição possui sanitário na escola, biblioteca, cozinha, laboratório de informática e ciências, quadra de esportes, sala da diretoria, sala de professores, sala de atendimento especial. Além disso, dispõe para uso dos docentes e discentes, internet, banda larga, aparelho de DVD, impressora, copiadora, retroprojeto e TV.

Desta forma, para entender como funciona o Conselho de Escola, na prática com a aplicação dos recursos financeiros que são repassados ao Conselho de Escola, foi realizada visita à instituição e entrevista com membro do Conselho de Escola.

Anteriormente, o método utilizado para entrevista seria conversar com os conselheiros que formam o Conselho de Escola, no entanto, devido a incompatibilidade de horário para efetivar a entrevista por parte dos conselheiros e da pesquisadora, a escolha ficou pelo critério de representante do conselho disponível no dia marcado para visita. Outra meta que não efetivou devido à incompatibilidade de horário, foi assistir uma reunião do Conselho de Escola, desta forma ter uma visão, de como exerce a deliberação das ações do Conselho, na prática.

A entrevistada atua na Escola como Agente de Suporte Educacional a mais de 10 anos, e no Conselho de Escola a alguns anos, além da função de secretária que ocupa atualmente, também já atuou na função de tesoureira e também como membro titular do segmento administrativo. Durante a pesquisa, foi realizada entrevista semiestruturada.

Esta pesquisa tem como público-alvo a comunidade escolar e a Secretaria de Educação, pois servirá de pesquisa acerca da responsabilidade do conselho de escola e como documento orientador, na aplicabilidade da gestão financeira das escolas públicas estaduais. Busca estimular políticas públicas de incentivo a formação continuada dos Conselhos de Escola.

É imprescindível a comunidade escolar e principalmente aos membros do Conselho de Escola, compreender quais são as atribuições do Conselho Escolar.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com o auxílio dos dados coletados na entrevista e da pesquisa dos documentos, possibilitou identificar três proposições. A primeira proposta é a *Constituição e atuação do Conselho de Escola e a sua importância na gestão democrática das escolas*. Nesse sentido, ficou nítido a necessidade de divulgação do trabalho realizado por este órgão à toda sociedade. A segunda proposta é a *Formação Continuada dos Conselheiros*. É evidente a necessidade de formações continuadas, em quase dois anos de efetivo exercício do conselho, foi disponibilizada apenas um curso online. A terceira proposta trata da *autonomia do Conselho de Escola na administração do recurso financeiro*. É notório que o Conselho tem autonomia parcial da elaboração dos planos de aplicação referente aos repasses dos recursos financeiros.

4.1 CONSTITUIÇÃO E ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA COMO FERRAMENTA NA GESTÃO DEMOCRÁTICA

A escola pesquisada constituiu o seu Conselho de Escola em março de 2022, mediante eleição. O Conselho é composto pelo segmento de estudantes, do magistério, do administrativo, pais, comunidade local e diretor escolar. Após, a posse dos conselheiros, em reunião extraordinária, foi feita a escolha da diretoria e, após, a eleição do Conselho Fiscal. Todo o trâmite foi realizado conforme legislação vigente.

Conforme resposta durante a entrevista, os conselheiros têm conhecimento das suas atribuições. A participação é efetivada através das reuniões para deliberarem os repasses dos recursos financeiros, além das reuniões que são realizadas mediante necessidade da escola.

A entrevistada relatou que as informações inerentes a constituição do Conselho de Escola e a prestação de contas, são publicadas em um mural de informações no pátio interno da escola, no entanto, não ficou claro de qual forma é concretizada a

atualização das informações. Diante da resposta, foi possível verificar a ausência de uma ampla divulgação por parte do próprio Conselho de Escola sobre a sua atuação.

O Conselho exerce uma gestão democrática, conforme orienta o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. “Representam, assim, um lugar de participação e decisão, um espaço de discussão, negociação e encaminhamento das demandas educacionais, possibilitando a participação social e promovendo a gestão democrática.” (BRASIL, 2004, p. 35).

De acordo com a entrevistada, devido a escassa divulgação, há uma ausência de conhecimento da comunidade escolar de como atua o Conselho de Escola, e devido à ausência de entendimento, não tem percepção da dimensão do trabalho que é desenvolvido pelo conselho de Escola. Desse modo, a sociedade, não compreende a importância e a responsabilidade que o Conselho de Escola possui na promoção de uma gestão democrática, participando das decisões referentes as ações realizadas na escola.

Foi possível identificar que o diretor escolar deve ocupar a função de presidente ou tesoureiro do Conselho de Escola. Caso seja identificado irregularidade na prestação de contas, o mesmo será afastado do seu cargo de gratificação, conforme determina a Portaria n. 046-R de 07 de fevereiro de 2022.

Art. 45. O Tesoureiro e os membros da Diretoria responderão pela aplicação indevida dos recursos do Conselho de Escola.

Art. 53. O Diretor Escolar, seja na função de Presidente ou Tesoureiro do Conselho de Escola, que não aplicar os recursos de acordo com a legislação pertinente, não prestar contas nos prazos fixados ou que não as tiver aprovadas, será afastado da função gratificada de Direção Escolar, por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, para apuração dos fatos. Parágrafo único. Durante o período de afastamento a que se refere o caput deste artigo, o Diretor Escolar não receberá a gratificação de sua função (ESPÍRITO SANTO, 2022, p. 13 e 14)

4.2 COMPROMISSO COM FORMAÇÃO CONTINUADA DOS CONSELHEIROS

De acordo com a entrevistada, desde a posse dos Conselheiros, foi disponibilizada apenas um curso online, realizada no ano de 2023 com tema “Conselho de Escola –

por uma gestão democrática em rede”. Além desse curso, durante o ano acontece reuniões que tratam do recebimento e da prestação de contas, onde o diretor escolar e o funcionário que é responsável em alimentar os sistemas de prestação de contas participam. Nas reuniões o assunto é muito delimitado, resumindo apenas na função financeira do conselho de Escola.

Além disso, é fundamental a participação dos membros do Conselho de Escola em formações continuadas, para desempenhar o papel do Conselho e executar as ações de acordo com as legislações vigente. É perceptível que as formações continuadas, colabora para o desenvolvimento dos Conselheiros e contribui para uma participação mais ativa e participativa. O Conselho de Escola necessita de suporte, por isso, é importância de oferecer formações.

4.3 AUTONOMIA DO CONSELHO DE ESCOLA NA ADMINISTRAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

De acordo com a entrevistada, o montante repassado é significativo, no entanto, o Conselho de Escola não possui total autonomia para decidir as ações que irão aplicar o recurso. Vale ressaltar que a entrevistada considera como positiva as vedações e alguns recursos já terem destinação específica:

Além disso, é essencial lembrar que, embora o Conselho de Escola seja autônomo em suas decisões, ele ainda segue um regimento específico. Essas regras são fundamentais para garantir a eficiência e a transparência das ações do Conselho, bem como a manutenção de seus objetivos educacionais.

Essa afirmação se dá pelo fato de parte dos recursos já serem publicados em portarias com a ação específica que o Conselho deverá executar o montante. Além de alguns recursos já ser publicados com as ações específicas, são enviadas normas técnicas, através de Comunicação Interna (C.I.), trazendo orientações referente às ações que devem ser aplicados o recurso. A afirmativa é confirmada ao analisar o saldo reprogramado e os repasses efetivados no exercício de 2022.

Foi possível elaborar uma tabela. Através do demonstrativo, é possível verificar e compreender a destinação dos valores disponível no ano de 2022 à conta corrente do Conselho de Escola mediante ao Programa PROGEFE. Os dados lançados na

tabela, foram obtidos mediante a Ata de reprogramação do Recurso financeiro, elaborado e aprovada pelos membros do Conselho de Escola e através das portarias n. 056-R, de 25 de fevereiro de 2022, Portaria n. 130-R de 10 de junho de 2022 e portaria n. 141-R de 24 de junho de 2022, ambas publicadas no diário oficial/ES.

Tabela 01 – Repasse Financeiro: destinação específica x deliberação do Conselho

DEMONSTRATIVO - REPASSE FINANCEIRO PROGEFE/2022 - CONSELHO DE ESCOLA DA EEM CECILIANO ABEL DE ALMEIDA					
	Descrição	Distribuição	Custeio	Capital	Total
D E S T I N A Ç Ã O E S P E C Í F I C A	Saldo reprogramado do exercício anterior	cobrir despesas de prestação de serviços técnicos especializados (TI e Administrativo)	R\$ 72.000,00	---	R\$ 72.000,00
	Saldo reprogramado do exercício anterior	Cobrir despesas com ações Covid	R\$ 155.220,45	---	R\$ 155.220,45
	Saldo reprogramado do exercício anterior	Cobrir despesas referente a manutenção da rede física	R\$ 223.461,03	---	R\$ 223.461,03
	Portaria nº 056-R, de 25 de fevereiro de 2022	Cobrir exclusivamente a aquisição de absorventes higiênicos.	R\$ 53.840,00	---	R\$ 53.840,00
	Portaria nº 130-R, de 10 de junho de 2022	Cobrir despesas referentes à manutenção emergencial das edificações	R\$ 100.000,00	---	R\$ 100.000,00
	Portaria nº 141-R, de 24 de junho de 2022	Cobrir despesas referentes à contratação de empresa para elaboração de laudo técnico de insalubridade das cozinhas.	R\$ 1.000,00	---	R\$ 1.000,00
C O N S E L H O	Saldo reprogramado do exercício anterior	Obedecendo os critérios estabelecidos na Portaria 133-R, de 13 de junho de 2022	R\$ 394.265,09	---	R\$ 394.265,09
	Saldo reprogramado do exercício anterior	Obedecendo os critérios estabelecidos na Portaria 133-R, de 13 de junho de 2022	---	R\$ 150.763,91	R\$ 150.763,91
D E L I B E R A	Saldo da aplicação financeira	Obedecendo os critérios estabelecidos na Portaria 133-R, de 13 de junho de 2022	R\$ 36.692,02	---	R\$ 36.692,02
	Devolução de Recurso à conta do conselho	Obedecendo os critérios estabelecidos na Portaria 133-R, de 13 de junho de 2022	R\$ 1.608,65	---	R\$ 1.608,65
TOTAL GERAL			R\$ 1.038.087,24	R\$ 150.763,91	R\$ 1.188.851,15

Fonte: os autores (2023)

O Conselho de Escola tem autonomia para administrar o recurso financeiro, conforme preceitua a Secretaria da Educação Manual dos Conselhos de Escola (ESPÍRITO SANTO, 2002, p.12) evidencia:

A dimensão financeira da autonomia vincula-se à existência de ajuste de recursos financeiros para que a unidade escolar possa efetivar seus planos e projetos e compete à elas otimizarem e tornarem transparente e participativo o uso dos recursos. É importante ressaltar que o Conselho de Escola é a instância apropriada de discussão e democratização do uso dos recursos financeiros administrados pela unidade escolar.

Lei nº 5.471/1997 contempla a constituição do Conselho Escolar nas unidades escolares, conforme prevê o Art. 21:

Art. 21. São atribuições do Conselho de Escola, dentre outras:
I - elaborar seu próprio regimento, com base nas diretrizes previstas nesta Lei, zelando pelo seu cumprimento;
[...]
III - aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros;
IV - apreciar a prestação de contas dos recursos financeiros e aplicados;
V - divulgar, trimestralmente, informações referentes à aplicação dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;
[...]
XIV - diligenciar para garantir a execução de determinações administrativas emanadas da Secretaria de Estado da Educação e dos Conselhos Estadual e Municipal de Educação;
XV - exercer outras atribuições inerentes ao Colegiado e devidamente aprovadas por seus pares, respeitada a legislação em vigor. (ESPÍRITO SANTO, 1997, p. 7 e 8)

Em se tratando de autonomia do conselho de Escola, a entrevistada relatou:

[...] Além disso, é essencial lembrar que, embora o Conselho de Escola seja autônomo em suas decisões, ele ainda segue um regimento específico. Essas regras são fundamentais para garantir a eficiência e a transparência das ações do Conselho, bem como a manutenção de seus objetivos educacionais.

De acordo com a entrevistada, mesmo a autonomia do Conselho de escola ser parcial, referente as decisões da aplicação do recurso financeiro, esse detalhe não prejudica o desenvolvimento das ações na escola.

Diante do que foi abordado nas propostas acima, ficou entendido que o Conselho possui algumas dificuldades na ampliação da atuação do Conselho de Escola e também a baixa oferta de cursos de formação continuada. Por outro lado, os pontos negativos elencados não limitam o desenvolvimento das atividades do Conselho de Escola. Os recursos que são repassados contribuem de forma positiva para o melhoramento do projeto político pedagógico e também contribuem para a

manutenção da rede física, por meio das manutenções que são realizadas. O Conselho de Escola além de estabelecer uma gestão democrática através da participação de todos os segmentos da comunidade, conseguem gerenciar o recurso financeiro de forma considerável.

Tabela 02 – Plano de Intervenção

O quê?	Quem?	Onde?	Por que?	Quando?	Como?
Divulgar como funciona Conselho de Escola.	Conselheiros e/ou técnico da Superintendência	Eventos realizados na escola, que consiga atingir todos os segmentos.	Ampliar o conhecimento de como funciona o Conselho de Escola na comunidade em geral.	Durante o ano em eventos que reúna os segmentos, e ampliar a divulgação três meses que antecedem a eleição do Conselho.	Através de palestra, confecção de panfletos e banner informativos para expor nos murais da entrada, pátio e salas de aula da escola.
Ofertar formação continuada.	Superintendência/SEDU	No auditório da escola e/ou em outro ambiente de fácil acesso para que haja participação dos conselheiros.	Devida mudanças constantes da legislação e também de membros do conselho, é essencial que tenha formações constantes para que os conselheiros mantenham atualizados.	Segunda quinzena de fevereiro 2024.	Disponibilizar oficinas, cursos na área de finanças, Gestão democrática.
Designar Técnico Referência permanente para acompanhar os conselhos de Escola	SEDU	Superintendência	O Conselho de Escola apresenta dúvidas e necessita o acompanhamento constante por uma pessoa que tem domínio do assunto.	Janeiro 2024.	Através de processo seletivo interno, e que tenha como pré requisito, o candidato função possuir conhecimento técnico.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho procurou analisar a responsabilidade do Conselho de Escola no gerenciamento do Recurso financeiro que são repassados através do Programa Estadual PROGEFE.

Foi possível identificar como é realizado a elaboração do plano de aplicação, a execução das despesas e a prestação de contas dos recursos financeiros provenientes do PROGEFE.

É possível constatar que a Constituição do Conselho de Escola foi realizado conforme o que estabelece a legislação vigente, contudo, há dificuldade de pessoas para candidatar a um dos segmentos do Conselho de Escola, essa escassez ocorre devido à falta de conhecimento da comunidade em geral em relação a importância do Conselho e sua atuação no desenvolvimento de um ambiente democrático.

Foi possível sondar como é a autonomia do Conselho de Escola na prática. Ficou constatado que o Conselho não possui total autonomia dos recursos repassados, considerando que alguns repasses já são publicados em portarias estabelecendo qual ação deve ser aplicado determinado valor. Outro ponto que retira a autonomia do Conselho são as vedações estabelecidas na portaria nº 133-R de 13 de junho de 2022.

O Conselho de escola é o responsável em administrar o recurso financeiro que é repassado a unidade escolar ao qual está jurisdicionado, a autonomia para deliberação do recurso é parcial, no entanto, a responsabilidade na prestação de contas é toda do Conselho de Escola.

Foi possível constatar, que os membros da diretoria do Conselho de Escola possuem uma maior responsabilidade referente a prestação de contas. O diretor escolar é afastado do seu cargo de gratificação, se caso for identificada irregularidade na prestação de contas.

Deve-se ressaltar que projetos de intervenção, possibilita a ampliação de informações para a comunidade local, esclarecendo como funciona o gerenciamento dos recursos financeiros, também, ofertar cursos de formação continuada para ampliar o conhecimento técnico dos conselheiros, nesse sentido, estender capacitação dos profissionais que atendam diretamente ao Conselho de Escola. A Superintendência detenha de um técnico qualificado, que possua conhecimento suficiente para auxiliar os conselhos de Escola, desde a sua criação até a dissolução do Conselho.

Conclui-se que o tema é amplo e requer novos estudos e pesquisas, considerando a participação ativa dos conselheiros em todos os segmentos é peça essencial para estabelecer uma gestão democrática educacional.

REFERÊNCIAS

AMBONI, Vanderlei - **Gestão democrática e controle social dos recursos financeiros destinados às escolas estaduais do Paraná**. Maringá, PR: 2007. Disponível em: <http://www.urutagua.uem.br/013/13amboni.pdf>. Acesso em: 31 jul 2023.

BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil**. [Recurso eletrônico] — Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2023. eBook (264 p.). Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>. Acesso em, 17 mar. 2023.

_____. **PORTARIA MINISTERIAL N.2.896/2004**. [S.l.]. Disponível em: http://www.seduc.ro.gov.br/portal/legislacao/PORTARIAMINISTERIALMEC2896_2004.pdf. Acesso em 30 mar 2023.

_____. **LEI Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Brasília: 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 30 jul 2023.

_____. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica. Programa nacional de fortalecimento dos conselhos escolares. **Conselhos Escolares: Democratização da escola e construção da cidadania**. Brasília: 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/ce_cad1.pdf. Acesso em 30 jul. 2023.

_____. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica. Programa nacional de fortalecimento dos conselhos escolares. **Conselho Escolar e o financiamento da educação no Brasil** / elaboração Luiz Fernandes Dourado... [et. al.]. Brasília: 2006. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/cad%207.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2023.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Secretaria de Estado da Educação. **Manual dos conselhos de escola** [livro eletrônico] / Secretaria da Educação. -- 1. ed. -- Vitória, ES: Ed. Dos Autores, 2022. Disponível em: <https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/Manual%20do%20Conselho%20de%20Escola.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2023.

_____. **Lei Nº 5.471, de 22 de setembro de 1997**. Vitória, ES: 1997. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/lei54711997.html>. Acesso em: 17 mar. 2023.

_____. Secretaria de Estado da Educação. **Portaria Nº 46-R de 07 de fevereiro de 2022**. Vitória, ES: 2022. Disponível em: <https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/Portarias%2046%20e%2048%20Conselho%20de%20Escola.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2023.

_____. Secretaria de Estado da Educação. **Portaria Nº 48-R de 07 de fevereiro de 2022**. Vitória, ES: 2022. Disponível em: <https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/Portaria%20n%C2%BA%20048-R%20DE%2007%20DE%20FEVEREIRO%20DE%202022%20-%20REGULAMENTA%C3%87%C3%83O%20DAS%20ELEI%C3%87%C3%95ES%20DOS%20CONSELHOS%20DE%20ESCOLA%202022.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2023.

_____. Secretaria de Estado da Educação. **Portaria Nº 52-R, de 23 de fevereiro de 2022**. Vitória, ES; 2022. Disponível em: <https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/Portarias%20e%20Editais/Portaria%20052-R%20Estatuto%20dos%20Conselhos%20de%20Escola.pdf>. Acesso em: 7 set. 2023.

_____. Secretaria de Estado da Educação. **Portaria Nº 133-R de 13 de junho de 2022**. Vitória, ES: 2022. Disponível em: <https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/Portarias%20e%20Editais/133-R-PROGEFE%20e%20revoga%20a%20Portaria%20n%C2%BA%20126-R-2020.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2023.

_____. Secretaria de Estado da Educação. **Portaria Nº 056-R, de 25 de fevereiro de 2022**. Vitória, ES: 2022. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/html/6856/#e:6856/#m:844032>. Acesso em: 17 out. 2023.

_____. Secretaria de Estado da Educação. **Portaria Nº 130-R, de 10 de junho de 2022**. Vitória, ES: 2022. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/html/7155/#e:7155/#m:911797>. Acesso em: 17 out. 2023.

_____. Secretaria de Estado da Educação. **Portaria Nº 141-R, de 24 de junho de 2022**. Vitória, ES: 2022. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/html/7199/#e:7199/#m:924549>. Acesso em: 17 out. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. Disponível em: [Como elaborar projeto de pesquisa - antonio carlos gil.pdf](#). Acesso em: 16 mar. 2023.

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. **Normas para elaboração de referências - NBR 6023**: documento impresso e/ou digital. Vitória: Ifes, 2015. 75 p. Disponível em: https://viana.ifes.edu.br/images/stories/NORMAS_PARA_ELABORA%C3%87%C3%83O_DE_REFER%C3%84NCIAS_NBR_6023.pdf. Acesso em: 16 mar. 2023.

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (IFES). **Normas para apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Científicos**. Disponível em: https://www.ifes.edu.br/images/stories/files/Comunicacao/caderno_normas_tcc_2017-277_rev_27-11.pdf. Acesso em: 16 mar. 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria; MEDEIROS, João Bosco. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historiai/historia-ii/china-e-india. Acesso em: 16 mar. 2023.

SOUZA, Bruna Francielli de – **Gestão Escolar e a Autonomia Financeira na Escola**. [S.l.], 2017. Disponível em: <http://www.ensinosuperior.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/08/TCC-Bruna-Francielle-de-Souza.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2023.

ANEXO I

Questionário para coleta de dados

Público alvo: membro do Conselho de Escola da EEEM Ceciliano Abel de Almeida

Prezado respondente,

Você está convidado (a) a responder este questionário de pesquisa de dados. Questionário elaborado pela acadêmica Cristina de Figueiredo Pereira do curso de Pós Graduação de Gestão Pública do Instituto Federal do Espírito Santo (IFES). O questionário faz parte da coleta de informações para o trabalho de conclusão do presente curso, com o tema: A Responsabilidade do Conselho Escolar na Gestão dos Recursos Financeiros da EEEM Ceciliano Abel de Almeida, sob orientação da Prof.^a Valquiria Constancio Batista.

Nome: Luana Barreto

Segmento: Administrativo

Função no Conselho de Escola: Secretária

1 – A eleição do Conselho de Escola, ocorreu de acordo com as orientações repassadas pela Secretária de Educação e a legislação vigente?

(x) Sim,

() Não.

() Às vezes. Quais pontos deseja destacar?

2 – Teve dificuldade na efetivação da constituição da diretoria do Conselho de Escola e o Conselho Fiscal?

() Sim,

(x) Não.

() Às vezes. Quais pontos deseja destacar?

3 – Os membros do Conselho de Escola, receberam algum tipo de formação referente a funcionalidade do Conselho de Escola?

() Não

(x) Sim, qual foi o tipo de formação ofertada?

Em 2023 os Conselheiros receberam formação online “Conselho de Escola – por uma gestão democrática em rede”.

4 – Todos membros do Conselho de Escola e do Conselho Fiscal, possui conhecimento técnico das suas atribuições no Conselho de Escola?

() Sim,

() Não.

(x)em parte sim. Quais pontos deseja destacar?

Por exemplo, os alunos que fazem parte do Conselho, eles aprendem a importância do conselho de escola a partir do momento que integram o Conselho, essa situação se estende aos demais segmentos. A comunidade escolar não possui conhecimento de como funciona o Conselho de escola.

5 - De acordo com a portaria nº 133-R de 13 de junho de 2022, cabe ao Conselho de Escola elaborar e aprovar o plano de aplicação do recurso financeiro PROGEFE. Na prática, o Conselho de Escola tem autonomia na elaboração e aprovação do plano de aplicação?

() Sim,

() Não.

(x) as vezes. Quais pontos deseja destacar?

Em algumas portarias, já estabelece em qual despesa o recurso deve ser aplicado.

As portarias que apresenta apenas o valor destinado para custeio e capital, o Conselho de escola tem liberdade para se reunir e deliberar quais são as prioridades que deve aplicar o recurso repassado, mas, sempre tendo o cuidado com as vedações que trata a portaria citada e algumas normas técnicas.

.

6 – O plano de aplicação (elaboração, assinatura dos membros, envio do plano) é realizado com a participação de todos os membros de Conselho?

(x) Sim,

() Não.

() Em parte sim. Quais pontos deseja destacar?

7 – O Conselho de Escola tem dificuldade na execução do recurso financeiro?

() Sim,

(x) Não.

() em parte sim. Quais pontos deseja destacar?

8 – O Conselho possui alguma dificuldade na prestação de contas dos recursos financeiros?

() Sim,

() Não.

(x) em parte sim. Quais pontos deseja destacar?

Às vezes surgem dúvidas que o Conselho solicita esclarecimentos ao técnico de prestação de contas da Superintendência, principalmente com publicações de portarias que especifica onde o recurso deve ser aplicado.

9 – De acordo com a portaria nº 133-R de 13 de junho de 2022, são utilizados sistemas específico para elaboração, execução e prestação de contas. Atualmente, estão vigentes dois sistemas, o Sistema E-Gestão e E-Doc. O Conselho de Escola possui alguma dificuldade na utilização dos sistemas?

() Sim,

(x) Não.

() em parte sim. Quais pontos deseja destacar?

10 – A Superintendência na qual a escola é jurisdicionada, disponibiliza técnico referência para orientar e acompanhar o Conselho de Escola?

() Sim,

() Não.

(x) em parte sim. Quais pontos deseja destacar?

Não há técnico específico para acompanhar e orientar o Conselho, quando surge dúvidas, recorreremos aos técnicos da prestação de contas que sempre que possível auxilia nas dúvidas referente as demandas do conselho de escola.

11 – Como é realizada a divulgação junto à comunidade escolar, referente a constituição do Conselho de Escola, o repasse, a execução e prestação de contas do recurso financeiro?

A divulgação é realizada através de mural exposto no pátio da escola.

12 – Deseja apontar pontos positivos e/ou negativos do Conselho de Escola?

É importante abordar a relevante e atuante presença do Conselho de Escola em nosso sistema educacional e os impactos positivos que essa presença tem trazido para a comunidade escolar e para a qualidade da educação em nosso país. É notório que, ao longo dos anos, temos observado um aumento significativo nos recursos destinados à educação, um reflexo direto do trabalho incansável dos Conselhos de Escola em garantir que as necessidades das escolas sejam atendidas de maneira adequada. Esses recursos adicionais têm proporcionado melhores condições de aprendizado para nossos alunos e um ambiente mais propício ao desenvolvimento educacional. Outro aspecto crucial é a crescente divulgação da importância do Conselho de Escola em nossa sociedade. É fundamental que a comunidade esteja ciente de como esse órgão desempenha um papel central na gestão e no direcionamento das políticas educacionais locais. Essa conscientização contribui para uma maior participação da comunidade nas discussões e decisões relacionadas à educação, o que, por sua vez, fortalece o sistema educacional como um todo. A implementação de políticas de transparência também merece destaque. Através dessas políticas, tornou-se mais fácil para todos os interessados, incluindo pais, alunos e membros da comunidade, acompanhar o destino dos recursos públicos alocados para a educação. Isso promove uma maior responsabilidade na gestão desses recursos e evita desvios prejudiciais ao sistema. Hoje, temos a sorte de contar com uma ampla gama de programas educacionais e incentivos para a participação ativa da comunidade escolar. Essas iniciativas enriquecem a experiência educacional e proporcionam oportunidades para todos contribuírem para o sucesso de nossos alunos. No entanto, é importante reconhecer que ainda há espaço para melhorias. Apesar dos avanços significativos, é fundamental reforçar a importância de se envolver no Conselho de Escola, mesmo que a procura para participar esteja em um nível mais elevado do que no passado. A participação ativa dos pais, alunos e membros da comunidade é um pilar fundamental para o sucesso das escolas, e é necessário continuar incentivando essa participação. Além disso, é essencial lembrar que, embora o Conselho de Escola seja autônomo em suas decisões, ele ainda segue um regimento específico. Essas regras são fundamentais para garantir a eficiência e a transparência das ações do Conselho, bem como a manutenção de seus objetivos educacionais. Em conclusão, a presença atuante do Conselho de Escola tem sido um catalisador para o progresso em nossa educação. Através de recursos adicionais,

conscientização, transparência e incentivos, estamos construindo um sistema educacional mais forte e equitativo. No entanto, é imperativo que continuemos a fortalecer e promover a participação ativa no Conselho de Escola, a fim de alcançar ainda mais melhorias em nossa educação.

São Mateus-ES, 28 de setembro de 2023.

Figura 1 - Foto tirada na escola no momento em que estava sendo realizada a entrevista.



Fonte: os autores (2023)